

PROCESSO N°
862/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 48/18

Autoriza o Executivo a conceder
SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL DO MUN. LEME

Autor: de

PREFEITO

AUTUAÇÃO

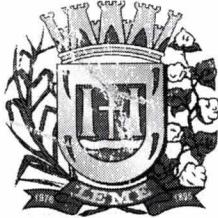
Aos Dezesseis dias do mês de ABRIL de 2018
autua O P.L. N° 48/18 e o F. N° 219/18 em frente

Eu,

, subscricvi

autógrafo nº 36118

16/05



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M.LEME
pr. 862/18 Fls. 02
07

Ofício nº 219 /2018 - GP

Leme, 05 de abril de 2018.

Proc. 862/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot. N.	869
L. N.	Fls.
Recebido em	17/4/2018
Assinatura	
FUNCTIONÁRIO	

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme”*.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

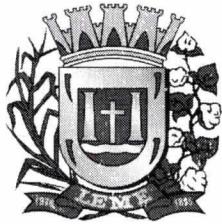
Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



C.M. LEME
Pr. 862/18 Fis 03
mj

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 48 /2018.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme.”

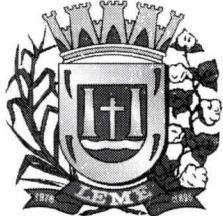
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil, no valor abaixo relacionado, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89	R\$ 36.000,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria competente.

§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.

Artigo 2º - A Organização da Sociedade Civil subvencionada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal



C.M.LEME
Pr 862/18 Fls 04
m

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria responsável pela parceira para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

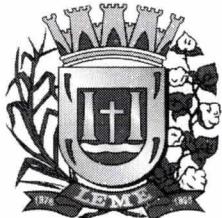
Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de abril de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
P/ 862/18 Fis 05

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando que referida Lei, em seu artigo 83, § 2º, estabelece:

“Art. 83 (...)

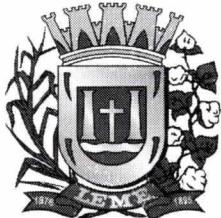
§ 2º - As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão alternativamente:

I – substituídas pelos instrumentos previstos nos arts 16 ou 17, conforme o caso;

II – objeto de rescisão unilateral pela administração pública.”

Considerando que as subvenções eram concedidas pelo Município por prazo indeterminado, enquadrando-se nas disposições acima citadas.

Considerando que as subvenções até então concedidas foram submetidas a análise dos respectivos Conselhos Municipais



C.M.LEME
p. 862/18 Fis 06
07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

que decidiram pela concessão de subvenção, à partir do próximo exercício, para as Organizações da Sociedade Civil parceiras, identificadas no projeto de lei ora encaminhado.

Considerando, ainda, que o artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 (Lei Municipal nº 3.615, de 04/07/2017) estabelece que a concessão de auxílios, subvenções e convênios dependerá de autorização legislativa, através de lei específica.

Resta evidente a importância e necessidade do presente Projeto de Lei e requer seja apreciado em regime de urgência, que se justifica em razão da Organização subvencionada necessitar da manutenção dos repasses dos recursos para custeio de suas atividades, sem interrupções.

Leme, 05 de abril de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 25/2018

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 **Lei de Responsabilidade Fiscal**

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE CULTURA – REPASSE SUBVENÇÃO”

Informamos que a dotação orçamentária para repasse de subvenção social já existe no orçamento da Secretaria de Cultura, e dispõe de saldo orçamentário suficiente. Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:

Orçamento previsto da Secretaria de Cultura	2018	R\$ 1.692.000,00
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 36.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		2,128%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura	2019	R\$ 1.763.910,00
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 36.000,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		2,041%
Orçamento previsto da Secretaria de Cultura	2020	R\$ 1.834.466,40
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 36.000,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		1,962%

*Para estimar os valores para 2019 e 2020 foi usado o percentual de 4,25% e 4%, respectivamente, conforme meta de inflação divulgado pela União, Resolução nº 4.582 de 29/06/2017.
** Tendo em vista que, o aumento de repasse de subvenções ocorre com autorização do Legislativo e a Secretaria não estimou novos valores para os próximos exercícios, fica mantido o valor solicitado para 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M.LEME
862/18 Fis 08
MJ

Informamos ainda que, os recursos utilizados para 2018 são provenientes de dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim o impacto estimado, porque não altera o valor do orçamento.

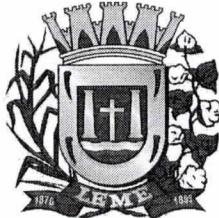
Informamos por fim, que por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas.

Leme, 09 de Abril de 2018.

Valéria Ap. Seatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
P 862/18 Fls 09
09

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o projeto de lei que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil do Município de Leme”, que a dotação orçamentária para repasse da subvenção social já existe no orçamento Desta Secretaria e dispõe de saldo orçamentário suficiente.

Declaro ainda, que os recursos utilizados para 2018 são provenientes e dotação orçamentária existente no orçamento aprovado, não ocorrendo assim impacto estimado, porque não altera o valor do orçamento.

Por meio do mesmo projeto de Lei as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, estão sendo incluídas, mantendo assim a compatibilidade entre elas, conforme informação de impacto orçamentário nº 25/2018 da Secretaria Municipal de Finanças.

Leme, 10 de abril de 2018.


MARCEL ARLE

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Joias farinas a que dão valor!
C.M. LEME
P 862/18 Fis 10
m/

Leme, 28 de fevereiro de 2018.

Ofício nº. 55/2018.

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei.

Ilmo. Srº.

Venho por meio deste, solicitar Projeto de Lei para conceder subvenção à Associação Café com Chorinho, CNPJ 08.771.533/0001-89, no valor de R\$ 36.000,00 para o ano de 2018.

Sem mais para o momento, apresento os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marcel Arle
Secretário de Cultura e Turismo

Ilmo. Srº.
Kalleb Grossklaus Barbato
D. D. Secretário de Negócios Jurídicos

28/02/2018
Dolce
Rua Joaquim Mourão, 270 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP CNPJ 08.771.533/0001-89
(19) 3554.6258 • cultura@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

A SM CULTURA
A CONFUSÃO DE
PARA A ENTENDIMENTO DE LEI DE SUBVENÇÕES
PROJETO DE LEI DE SOLUÇÃO INFORMADA
À ENTIDADE SOLICITANTE, CONCEDER OS
QUANTOS AO CUSTEIO ANUALIZADOS
MENSALMENTE NO TURNO 13.019/14
ART. 30, VI DA LEI 13.019/14
PBM ANOS ENTRE 2014 E 2018
28.02.18

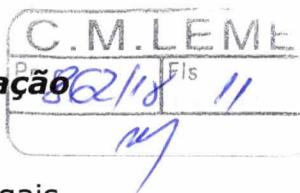
3.668/2011.

Corporação musical.

→ SUBVENÇÃO

ESTADO
DIRETORIA

LEI Nº 2.898, DE 01 DE MARÇO DE 2.007.
Declara de utilidade pública e concede subvenção à Associação
Café com Chorinho de Leme.



O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME**, pessoa jurídica de direito privado sob regime de associação benéfica, sem fins lucrativos, com finalidade de promover a arte musical, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro no município de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Associação descrita no artigo anterior, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

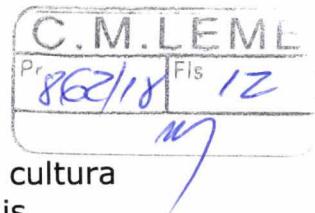
Artigo 3º - A subvenção autorizada pelo artigo 2º da presente lei, tem por finalidade contribuir para a subsistência da entidade, e consequentemente incentivar o desenvolvimento da arte musical e aperfeiçoamento cultural da população lemense.

Artigo 4º - A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

Parágrafo Único - A Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Contabilidade, orientará a entidade subvencionada sobre a formalização da prestação de contas, bem como tomará as providências necessárias para a consignação dos valores respectivos nas peças orçamentárias anuais.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Município de Leme a ceder à **ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME**, os espaços em próprios para o ensaio.

Artigo 6º - Em contrapartida pela subvenção concedida, fica a entidade subvencionada obrigada a promover entre os associados e a comunidade o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com o aperfeiçoamento cultural da população lemense, fazendo apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim, o bem-estar público das



pessoas através da música, bem como fazendo o resgate da cultura popular lemense, e participando ainda de solenidades e festivais.

Artigo 7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada em orçamento.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2.007

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

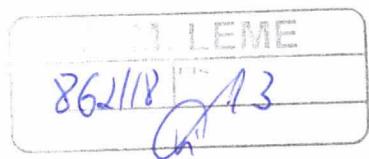
A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/4/18

PRESIDENTE

SEM EFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 48/2018

EMENTE: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil do Município de Leme".

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 19 de abril de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Vereador Ricardinho
Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP

Ao Expediente

23/04/2018

1

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

R.U.O.P.S.

Em 19/04/18

Q

VISTA

Em 19 de abril de 20 18

Com vista às Comissões

Funcionário Q

JUNTADA

Em 19 de abril de 20 18

Naço juntada a estes autos do

Protocolo das Comissões

Funcionário Q



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

M. LEME

862/18

14

OK

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme conceda subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de cumprir a Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

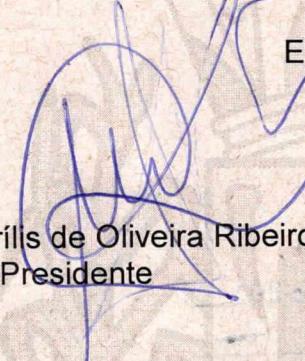
C. M. LEME	
862118	15
2	

por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 19 de abril de 2018.

Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

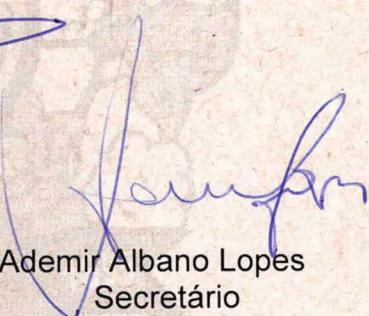

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

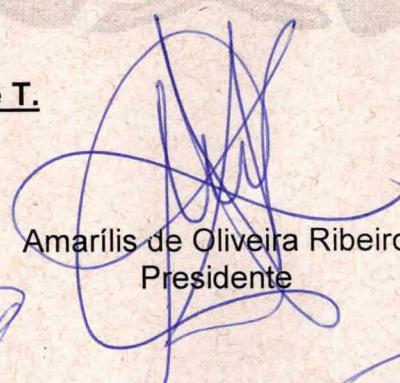
Pela Comissão O. F. e C.

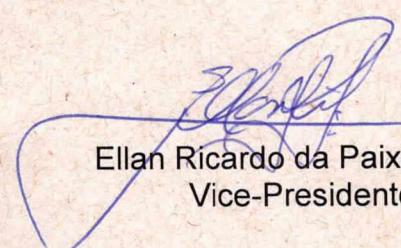

Elias Eiel Ferrara
Presidente

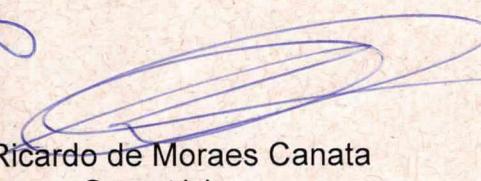

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário

A Ordem do Dia

23/04/2018

~~PRESIDENTE~~

JUNTADA

Em _____ de _____ de 20____

Faço juntada a estes autos _____

Funcionário _____



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

C. M. LEME

862118 ^{FIS} 16

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro no art. 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **requerer** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação do Projeto de Lei nº 48/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que **“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme”**.

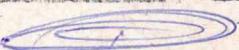
JUSTIFICATIVA: A urgência especial pretendida se dá em virtude do projeto conceder subvenção para a Organização da Sociedade Civil (Associação Café com Chorinho de Leme), durante o exercício.

Leme/SP, 19 de abril de 2018.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 - PABX: (19) 3573-5600 - CEP 13610-080 - E-MAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br

Ao Expediente

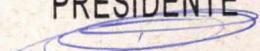
23/04/2018



PRESIDENTE

A Ordem do Dia

23/04/2018



PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial ao PL. nº 4818 aprovado por
unanimidade.

Em 23 de abril de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME	
Proc	Fin
862118	17
CH	

A Ordem do Dia

23/04/2018

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 48/18, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 24 de abril de 2018.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI 48/2018.

C. M. LEME	
8621/18	18
Q	

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à Organização da Sociedade Civil do Município de Leme.”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a Organização da Sociedade Civil, no valor abaixo relacionado, consoante os termos do inciso I do § 3º do artigo 12 e artigos 16 e 17, todos da Lei Federal 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Leme:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANUAL
Associação Café com Chorinho de Leme	08.771.533/0001-89	R\$ 36.000,00

§ 1º - O valor da subvenção será repassado em parcelas mensais durante o exercício, conforme estabelecido no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria competente.

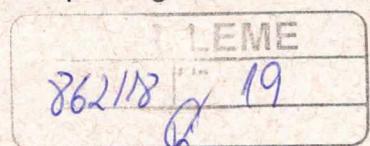
§ 2º - A subvenção será formalizada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, conforme o caso, pelo prazo de um ano, através de procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e alterações e Decreto Municipal nº 6.872/17, observando-se as



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 05(cinco) anos.



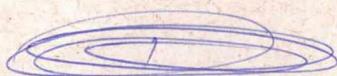
Artigo 2º - A Organização da Sociedade Civil subvencionada deverá prestar contas dos valores recebidos nos termos do que dispõe a Lei Federal 13.019/14, o Decreto Municipal nº 6.872/17 e em conformidade com as Instruções Normativas do TCE/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria responsável pela parceira para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - As dotações necessárias à execução desta lei nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de abril de 2018


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente